

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

TERMO DE REFERENCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de geração compartilhada, nos termos da Lei 14.300/2022, por minigeração de energia elétrica de fonte renovável nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item/Lote	Descrição/Especificação	UND	Quant.
01	Contratação de serviços de locação de sistema de geração distribuída, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada via cooperativa ou associação de energia compartilhada ou qualquer outra forma amparada por Lei, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, através de fonte renovável, para compensação estimada de 350.833,3 kWh mensal média.	Meses	12

1.2. Constitui objeto do presente termo de referência a prestação de serviços de geração compartilhada, para compensação do consumo do SAMAE, através de geração de fonte renovável, a ser disponibilizada na área de atendimento da CELESC, no Estado de Santa Catarina (SC), por contratação de locação de sistema de geração e injeção na rede distribuidora pelo SAMAE de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma amparada por Lei, instituída para os fins de geração compartilhada de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas neste instrumento, na Lei 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas 1.000/2021 e 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.3. O SAMAE somente passara a pagar pela locação quando a usina estiver gerando créditos para as Unidades Consumidoras de Baixa Tensão do SAMAE, conforme LISTA DAS UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES.

1.4. A injeção de energia do Sistema de Geração Distribuída (SGD) para atender as unidades consumidoras do SAMAE deverá ser igual ao consumo efetivo das mesmas. Caso na média anual, estabelecida a cada 12 meses a partir de assinatura do Contrato, a geração seja inferior à 70% (setenta por cento) ao consumo efetivo das unidades, a Contratada deverá arcar com a diferença de valores.

1.5. A distribuição de energia excedente nas UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES **deverá ser por ordem de prioridade** conforme LISTA DE UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES. Ocorrendo um eventual montante remanescente de energia, **será destinado como crédito de energia em favor da unidade consumidora: 160036192. Exceto os casos em que a distribuidora não disponibiliza tal procedimento.**

1.6. Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos SERVIÇOS, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global contratado.

1.7. O SAMAE de JARAGUÁ DO SUL-SC receberá os créditos kWh gerados com a sua parcela de locação na cooperativa, consórcio ou condomínio destinado à geração compartilhada, os quais serão abatidos/compensados dos consumos nas Unidades Consumidoras de Baixa Tensão do SAMAE conforme a LISTA DE UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES.

1.8. Durante toda a vigência do contrato, o valor da a ser pago pelo objeto do CONTRATO será o resultado da diferença entre o valor a ser pago para a CELESC menos o valor aplicado o desconto ofertado.

1.9. O cálculo do percentual de redução de custo será sempre a **TARIFA DE BAIXA TENSÃO**

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

SUBGRUPO B3, PODER PÚBLICO MUNICIPAL e as bandeiras tarifárias vigentes inclusos no valor da tarifa.

1.10. O custo da demanda de geração da usina (CUSD), será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.11. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento de taxas, adesões, matrículas, obras, manutenções, dentre outros, que não somente o valor contabilizado da energia injetada/compensada x valor da tarifa + impostos e tributos inerentes à contratação mais o desconto aplicado.

1.12. A presente contratação compreende, em visão global, a Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte renovável, instalada remotamente no modelo de geração distribuída, conforme Resolução Normativa nº 1000 e nº 1.059 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Lei Federal 14.300, para atendimento ao suprimento de energia elétrica do conjunto de Unidades Consumidoras do SAMAE, todas localizadas no Município de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina.

1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para o SAMAE, sistema próprio de gestão da energia produzida e compensada pelo sistema de geração compartilhada, que apresente ao menos as seguintes funcionalidades:

- a) relatório de economia gerada;
- b) disponibilização das faturas e valores provisórios de compensação;
- c) histórico de faturamento; e
- d) histórico de emissões compensadas com a geração de energia renovável.

1.14. Para suprir as necessidades energéticas do SAMAE, a CONTRATADA deverá, a partir de 1º de janeiro de 2026, proporcionar ao SAMAE a compensação integral da carga média mensal de 350.833,3 kWh (mês a mês, detalhadamente no item 9.3.2) , podendo a contratada cobrir esse consumo utilizando-se de outras Centrais Geradoras, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional ao SAMAE.

1.15. Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica abaixo do estimado, o excedente disponível de meses anteriores será utilizado como forma de compensação durante a vigência contratual.

1.16. Para composição do preço mensal de locação do Sistema de Geração Distribuída (SGD) considerar:

- a) locação da **CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVAVEL**;
- b) serviços de operação e manutenção;
- c) gestão de energia e de monitoramento do serviço do Sistema de Geração Distribuída (SGD) e
- d) taxas e impostos, se houver

1.17. O consumo mensal de kWh é variável e será fornecido pela CELESC nas faturas de energia.

1.18. Percentual de desconto sobre o custo do kWh sobre a TARIFA DE BAIXA TENSÃO SUBGRUPO B3, PODER PÚBLICO MUNICIPAL: mínimo 13%

1.19. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.20. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a vigência plurianual.

1.21. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.22. Todas as obras eletromecânicas e civis necessárias à implantação do Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo sua conexão à rede da distribuidora CELESC, objetos desta contratação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no preço ofertado.

1.23. A CONTRATADA também deverá executar, às suas expensas, todas as correções solicitadas pela

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

CELESC na ocasião da inspeção que precede a efetivação da ligação da entrada consumidora, devido à inobservância aos padrões vigentes.

1.24. Todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do Sistema de Geração Distribuída (SGD), objeto do presente termo de referência, são de responsabilidade da CONTRATADA. Assim toda e qualquer atividade eventualmente não relacionada na descrição deste termo de referência, porém passíveis de execução, deverão ser obrigatoriamente contemplados na formulação da proposta, sem que sobre tal fato se constitua direito da CONTRATADA para ressarcimentos futuros.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O custo estimado total da contratação para a vigência de 14 meses é de aproximadamente R\$ 3.744.458,20 (Três milhões, setecentos quarenta e quatro mil reais, e quatrocentos e cinquenta e oito reais, e vinte centavos), antes do desconto. Após o desconto mínimo de 13%, o valor a ser contratado, de fato máximo é de até R\$ 3.257.677,86 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais, e oitenta e seis centavos).

2.1.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde ao do KWh cobrado atualmente pela CELESC, cuja vigência é a partir da publicação da resolução homologatória nº 3.511 de 19 de agosto de 2025 que será atualizada reajustada ou revisada anualmente com homologação pela Agência Nacional de Energia elétrica ANEL. Desse modo o valor de referência para o desconto é de R\$ 0,88942 por KWh.

2.1.3. Considerando que o desconto contempla parte de 2025 e todo o ano de 2026, deve ser levado em consideração a redução gradativa do percentual descontável na TUSD para o período em questão, conforme estabelecido na lei 14.300/2022. Isso não poderá ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico, pois deve estar previsto no planejamento do fornecedor.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento destinados PARA ENERGIA ELÉTRICA.

4. DOS PRAZOS

4.1. Do prazo de LOCAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de locação e vigência da contratação é de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 anos em períodos consecutivos de 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, iniciando-se a locação em 1º de janeiro de 2026.

4.1.1. O SAMAE somente passara a pagar pelos serviços de locação quando a usina estiver gerando créditos para as Unidades Consumidoras de Baixa Tensão conforme LISTA DE UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES.

4.1.2. As prorrogações previstas deverão ser fundamentadas mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável e autorizada pela autoridade competente, mediante formalização de Termo Aditivo.

4.1.3. Ato contínuo à formalização do contrato decorrente da Licitação e estabelecerá o prazo máximo de até 1º de janeiro de 2026 para que a CONTRATADA se mobilize e disponibilize o objeto contratual de forma efetiva e sem restrições de quaisquer natureza.

4.1.4. No decorrer dos trâmites perante a distribuidora, não haverá qualquer pagamento.

4.1.5. Concluídos os trâmites, será dado início a prestação de serviços propriamente dita com a operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

estabelecidos.

4.1.6. Após o prazo de mobilização, será dado início a prestação de serviços propriamente dita com a operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos.

4.1.7. Nesse período haverá medições e pagamentos na proporção do que foi realizado, conforme estabelecido neste instrumento.

4.2. Do prazo para ASSINATURA DO CONTRATO

4.2.1. Será convocado o VENCEDOR DA LICITAÇÃO para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitar-se as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

5. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO aplicável na **TARIFA DE GRUPO/ SUBGRUPO/TENSÃO: B-B3, CONVENCIONAL, CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO PÚBLICO - ÁGUA, ESGOTO, SANEAMENTO.**

5.1.2. O pregoeiro classificará as propostas dos licitantes pelo critério de MAIOR DESCONTO, observadas as condições definidas no termo de referência, , calculado sobre o valor da TARIFA DE GRUPO/ SUBGRUPO/TENSÃO: B-B3, CONVENCIONAL, CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO PÚBLICO - ÁGUA, ESGOTO, SANEAMENTO (R\$/Kwh), fornecido pela concessionária de energia do Estado de Santa Catarina – CELESC S/A, sem os impostos, na área de abrangência do município de Jaraguá do Sul.

5.2. Regime de execução

5.2.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da indicação de marca ou modelos

8.1.1. Não será indicada nenhuma marca e/ou produto para esse certame.

8.2. Da vedação de contratação de marca e/ou produto na execução do serviço:

8.2.1. Não será vedada nenhuma marca e/ou produto para esse certame.

8.3. Da exigência de carta de solidariedade

8.3.1. Não será exigida carta de solidariedade para esse certame.

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

8.4. Da Subcontratação

8.4.1. Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução dos SERVIÇOS.

- a) A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia do SAMAE.
- b) A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos SERVIÇOS que caberão à subcontratada.
- c) Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos SERVIÇOS.
- d) Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.
- e) No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, Público ou Particular, assinado entre as partes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:
 - Razão social das empresas envolvidas;
 - Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos.
 - Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL com o SAMAE, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- f) Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada à cessão, transferência, total ou parcial.

8.5. Da garantia da contratação:

8.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões expostas no item 9.

9. FORMA DE FORNECIMENTO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A prestação dos serviços do objeto será parcelada.

9.2. Condições de execução

9.2.1. A execução do objeto iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2026.

9.2.2. Materiais a serem disponibilizados para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características para suprir as necessidades energéticas do SAMAE, a locatária deverá fornecer ao SAMAE uma produção estimada de 350.833,3 kWh média mensal, podendo a contratada cobrir esse consumo utilizando-se de outras **CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVAVEL**, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional ao SAMAE.

9.3.2. A demanda estimada mensalmente a ser contratada está distribuída conforme tabela abaixo:

Tabela-Consumo

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

Mês	KWh
	Estimado
jan	370.000,0
fev	370.000,0
mar	340.000,0
abr	340.000,0
mai	340.000,0
jun	340.000,0
jul	350.000,0
ago	350.000,0
set	340.000,0
out	340.000,0
nov	360.000,0
dez	370.000,0
Média	350.833,3
Total	4.210.000,0

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão aferidos mensalmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.6. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.7. Será considerado como ocorrido o recebimento com a lavratura da nota fiscal ou, em havendo mais de um a ser feito, com a liquidação das notas fiscais;

10.7.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.7.3. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

10.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.9. Os serviços serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.9.3.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.9.3.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.12. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DA LIQUIDAÇÃO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

- e) O valor a pagar;
- f) Dados bancários: banco, agência e conta corrente para pagamento; e
- g) Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.4. A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à inexistência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no 7º (sétimo) dia útil contados a partir da liquidação do objeto contratado e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

12.3. O valor correspondente às Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAMAE, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

12.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SAMAE reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

d) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

14.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

14.1.1. Se a Certidão de Falência, Concordata condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.

14.1.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem plano de recuperação judicial aprovado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

14.2. Balanço Patrimonial: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

14.2.1. CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura desta licitação) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços. O orçamento máximo consta no item 21.12 deste edital. Se o Patrimônio líquido apurado for menor que o Capital social, será considerado o valor do Patrimônio Líquido.

14.2.2. LIQUIDEZ GERAL =
$$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \geq 1,00$$

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

$$14.2.3. \text{ LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$14.2.4. \text{ GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}))}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00$$

- 14.3.** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no inciso I, art. 69, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Certificando-se a Administração Pública de que a empresa vencedora terá condições de honrar o compromisso pelo qual está se propondo.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Documento válido que comprove vínculo do licitante com a **CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVAVEL**, para o fornecimento do objeto proposto na presente licitação.

15.2. Certidão de Registro e Regularidade ou Inscrição no respectivo Conselho de classe da empresa proponente, identificando o(s) responsável(is) técnico(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente o(s) mesmo(s) profissional(is) a que se refere o item 15.3 seguinte. Sendo o proponente de outra região, o visto no respectivo Conselho será exigido, previamente, à celebração do contrato.

15.3. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válido na data de entrega dos envelopes, comprovando o registro ou inscrição do Engenheiro indicado como responsável pela execução do serviço na entidade profissional competente.

15.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.4.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.5. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: a comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á através de ao menos 1 (um) Atestado(s) de Qualificação Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), comprovando que a proponente executou objeto pertinente e compatível ao desta licitação e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado.

15.6. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL: A comprovação da capacidade técnico-profissional far-se-á mediante declaração de disponibilidade de profissional de nível superior com atribuição profissional inerente ao objeto licitado, detentor de Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo CREA, por execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto licitado.

15.7. A Comprovação de vínculo empregatício dos funcionários designados para o serviço com a proponente se dará através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou apresentação de um dos seguintes documentos, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato:

- a) Ficha de Registro de Empregados.
- b) Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Contrato social, no caso de sócio ou diretor;
- d) ART de cargo e função, devidamente vistada pelo CREA;

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

e) Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

16. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

16.2. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.

16.3. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento.

16.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do SAMAE ou de seus servidores, gestores e fiscais.

16.6. A fiscalização da contratação será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

16.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do SAMAE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a prestação dos serviços relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas.

17.2. No interesse da Administração, o objeto da presente licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou suspensão dos quantitativos originalmente contratados, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

17.3. Assumir todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

17.4. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

17.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

17.6. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

17.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SAMAE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

- 17.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- 17.9.** Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
- 17.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 17.11.** Prestar os serviços ora contratados em condições contínuas, eficientes e seguras.
- 17.12.** Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os prejuízos causados por negligência ou dolo de seus funcionários.
- 17.13.** Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 17.14.** Não deverá cobrar pelos serviços se os créditos não forem recebidos pelo SAMAE.
- 17.15.** Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento.
- 17.16.** Manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumida para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.
- 17.17.** Implantação da solução, inclusive as pequenas obras de apoio necessárias, ramal de interligação do Sistema de Geração Distribuída (SGD) a concessionária, trâmites para vinculação do SAMAE ao consórcio, cooperativa ou associação civil, e que serão associadas às demais Unidades Consumidoras (UC's) do SAMAE, de acordo com as UC's listadas e o seu cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica.
- 17.18.** Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido, ficando desde já autorizado o SAMAE a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.
- 17.19.** Garantir a compensação estimada de 49.182kwh/mês de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as Unidades Consumidoras relacionadas neste termo de referência podendo a CONTRATADA cobrir esse consumo utilizando-se de outra CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVÁVEL, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 17.20.** Deverá arcar com a diferença de valores em reais para cobrir o prejuízo gerado à Contratante quando a injeção de energia do Sistema de Geração Distribuída (SGD) para atender as unidades consumidoras do SAMAE for inferior à 70% (setenta por cento) do consumo efetivo das unidades e promover o pagamento em até 10 dias úteis após apurado o período de 12 (doze) meses.
- 17.21.** Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica nas unidades consumidoras do SAMAE abaixo do estimado previsto pelo SAMAE (49.182kwh/mês), durante a vigência contratual, este se torna nulo e sem ônus ou ressarcimento adicional à CONTRATADA.
- 17.22.** Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL, ou as que venham a substituí-la ou complementá-la, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.
- 17.23.** Disponibilizar e fornecer a geração compartilhada, por minigeração de energia elétrica de fonte renovável, a partir de até 1º de janeiro de 2026, em pleno funcionamento com todos os equipamentos mínimos necessários para operacionalização do objeto deste Edital.
- 17.24.** A não ocorrência ou o atraso dos eventos descritos, em decorrência de atos de terceiros sobre os quais a

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

CONTRATADA não possua ingerência, tais como: atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, desde que comprovada a diligência da CONTRATADA na solução dos entraves e desde que não tenha comprovadamente concorrido para a ocorrência de tais atrasos, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou indenização de qualquer natureza.

17.25. Notificar prontamente à CONTRATANTE de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos dos serviços de operação e manutenção e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.

17.26. Providenciar adesão e o cadastramento das Unidades Consumidoras beneficiadas pelo sistema de compensação de energia da CONTRATANTE.

17.27. Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE relacionadas ao objeto do contrato.

17.28. Assumir os custos decorrentes do Acordo Operativo com a Concessionária de Distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.

17.29. Assumir para si, quaisquer custos que venham a ser cobrados pela concessionária, nas contas de energia da CONTRATANTE, relacionadas neste termo de referência, e que sejam decorrentes da conexão do Sistema de Geração Distribuída (SGD), inclusive de adaptações técnicas nos ramais e nas medições das Unidades Consumidoras da CONTRATANTE.

17.30. Suportar integralmente todos os danos que causar a imóveis, equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza.

17.31. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar à CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à CONTRATANTE sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de operação e manutenção, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

17.32. Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD)

17.33. Assegurar à CONTRATANTE livre acesso às instalações do Sistema de Geração Distribuída (SGD), desde que exista comunicação do acesso com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.

17.34. Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo eventuais penalidades e multas.

17.35. Responsabilizar-se pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo a CONTRATANTE salvo e indene de quaisquer reclamações, reivindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros.

17.36. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso a CONTRATANTE assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.

17.37. Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do Sistema de Geração Distribuída (SGD).

17.38. Responsabilizar-se pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD) após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos.

17.39. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

17.40. Fornecer acesso via WEB para aplicativo de monitoramento do sistema de geração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

18.2. Designar servidor(SC) para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação.

18.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação.

18.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

18.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

18.6. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

18.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

18.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação

18.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

18.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

18.11. Conhecer e cumprir integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros".

18.12. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei.

18.13. REAJUSTAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO

18.14. O valor do contrato será reajustável sempre que ocorrer o reajuste da TARIFA DE BAIXA TENSÃO SUBGRUPO B3 – CONVENCIONAL, CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO PÚBLICO - AGUA, ESGOTO, SANEAMENTO, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

18.15. Quanto à forma e periodicidade de reajuste da tarifa, estes ocorrem anualmente após publicação de resolução homologatória da ANEEL.

18.16. O reajuste será realizado por Apostilamento.

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)**Jaraguá do Sul - SC****19. TABELA DAS UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES**

Nº UC	Nome instalação	SUBGRUPO	MODALIDADE TARIFÁRIA	TENSÃO	MÉDIA CONSUMO	ORDEM DE PRIORIDADE
26448204	ERE 301	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	19.923,5	1
26522170	ERE 302	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	13.730,5	2
26672430	ERE 303	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	8.258,0	3
54366205	ERAT R303	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	8.093,8	4
27236456	ERE 321	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	7.832,3	5
24586936	ERE 151	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	7.759,2	6
49764987	ERE 220	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	7.444,3	7
26715202	ERE 304	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	7.360,3	8
24694704	ERE 101	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	7.144,9	9
24564797	ERE 150	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	7.051,7	10
46086422	ERE 404	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	6.289,7	11
49787030	ERE 205	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	6.271,8	12
29145202	ERE 153	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	6.231,2	13
26953960	ERE 310	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	6.146,3	14
49787006	ERE 203	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	5.951,1	15
52541794	EAT ES11	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	5.630,0	16
25584619	ERE 136	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	5.157,3	17
44751089	EAT R413	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	5.101,3	18
49764960	ERE 202	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	4.840,2	19
54099045	ERAT ES03	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	4.659,3	20
24360970	ERE 316	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	4.561,3	21
49292317	ERE 240	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	4.328,1	22
44694760	EAT R314	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	4.298,5	23
24467791	ERE 131	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	4.030,1	24
40289704	EAT R509	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.992,1	25
4080343	ERAT R306	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.770,5	26
27419356	ERE 360	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.718,3	27
49627262	ERE 250	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.703,9	28
44705770	ERAT ES01	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.629,4	29
50056651	ERE 223	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.186,8	30
50019616	EEE 286	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.172,2	31
54998023	ERE 294	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.138,3	32
43216317	ERE 401	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.083,8	33
27285473	ERE 311	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.072,5	34
26034116	ERE 180	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.771,3	35
24860337	ERE 107	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.728,6	36
49627033	ERE 221	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.713,4	37
54421460	ERE 225	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.706,2	38
20943653	ERAT ES04	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.623,8	39
54998163	ERE 295	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.560,6	40
49787111	ERE 123	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.478,0	41
30026470	ERE 322	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.465,1	42
27528953	ERE 109	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.326,4	43
6326790	ERAT R301	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.237,5	44
55122504	ERE 250	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.232,6	45
29940975	EAT R204	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.167,8	46
58803464		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.119,6	47

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)**Jaraguá do Sul - SC**

24845397	ERE 133	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.076,5	48
24855996	ERE 106	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.069,5	49
27315895	ERE 312	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.987,5	50
43364294	ERE 323	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.969,5	51
55113785	ERE 291	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.933,1	52
54201141	ERE 288	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.910,7	53
24772780	ERE 103	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.895,6	54
56788760	ERAT R302	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.819,3	55
29026130	ERE 340	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.777,7	56
50457060	ERE 260	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.765,2	57
43874403	EAT R507	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.673,1	58
32008828	EAT ES05	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.669,2	59
48156240	ERE 402	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.646,7	60
48145914	ERE 403	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.567,3	61
30568087	ERE 320	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.529,2	62
26751888	ERE 181	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.528,1	63
29139075	ERE 143	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.522,0	64
24798941	ERE 120	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.509,5	65
25702123	ERE 140	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.468,6	66
23483017	EAT R312	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.407,3	67
40209603	ERE 182	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.381,1	68
50541347	ERE 290	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.378,8	69
21399612	EAT R315	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.361,5	70
24635694	ERE 152	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.350,8	71
50115259	ERE 222	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.312,7	72
4079752	Reservatório Caravaggio	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.304,5	73
50457079	ERE 265	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.269,2	74
55123080	ERE 156	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.247,6	75
59046609		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.240,1	76
29798583	EAT R407	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.215,4	77
32242839	EAT R302	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.184,9	78
49764871	ERE 270	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.177,8	79
55113793	ERE 183	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.140,7	80
42719463	ERE 112	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.134,3	81
49700946	ERE 211	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.108,7	82
49826893	ERE 255	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.103,8	83
30706773	EAT R405	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.068,8	84
55870101	EAT R318	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.062,8	85
26505089	EAT ES09	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.046,5	86
26034108	ERE 141	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.044,5	87
11654193	EAT ES02	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.021,9	88
49991258	ERE 235	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.009,3	89
50220001	ERE 325	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.006,7	90
29748365	ERE 144	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	984,6	91
46317912	ERE 406	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	973,3	92
50649407	EAT R410	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	970,9	93
50541193	ERE 276	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	949,1	94
40041710	ERE 342	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	948,9	95
52079764	ERE 327	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	924,9	96
50649466	EAT R412	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	923,8	97
47205115	EAT R404	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	915,7	98
43364332	EAT ES07	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	903,8	99
55509492	EAT R319	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	896,4	100

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)**Jaraguá do Sul - SC**

27659110	ERE 110	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	871,1	101
23740087	EAT R406	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	859,1	102
50298531	ERE 245	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	823,3	103
50541568	ERE 275	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	808,4	104
50019608	ERE 285	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	803,1	105
45713830	EAT R510	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	799,8	106
26586780	EAT R504	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	791,0	107
44516020	EAT ES08	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	790,3	108
55113807	ERE 293	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	777,8	109
27405258	ERE 317	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	767,3	110
58814300		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	759,3	111
54501862	EAT R310	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	756,6	112
43364359	ERE 113	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	703,3	113
54997981	ERE 292	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	693,7	114
245372	EAT R201	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	693,3	115
24138577	EAT R306	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	684,8	116
53916503	ERE 451	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	684,3	117
55469385	EAT R501	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	674,0	118
24544400	ERE 121	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	665,6	119
55130477	EAT R304	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	660,1	120
42537209	EAT ES04	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	657,1	121
46072308	ERE 405	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	657,0	122
53882714	ERE 405	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	616,2	123
52099552	EAT R411	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	585,3	124
27358721	ERE 315	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	580,6	125
24860310	ERE 142	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	580,5	126
59020073		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	574,1	127
25751736	ERE 132	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	571,3	128
42556963	EAT R409	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	540,7	129
31808219	EAT R506	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	528,8	130
55910669	ERE 456	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	527,2	131
57994908	ERE 124	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	524,7	132
26598869	ERE 108	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	518,4	133
56041478	ERE 318	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	516,3	134
46072294	ERE 420	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	514,2	135
44929457	EAT R308	B3	CONVENCIONAL	BIFÁSICO	493,8	136
50918475	EAT ES01	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	492,8	137
58036501		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	490,7	138
46275004	EAT R305	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	490,2	139
54501609	EAT R205	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	486,1	140
52875447	ERE 319	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	475,8	141
32332315	ERE 341	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	451,6	142
49991339	ERE 122	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	438,3	143
52079799	ERE 326	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	429,2	144
55927715	ERE 352	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	418,0	145
55805121	EAT R203	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	394,5	146
54439059	EAT R303	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	393,3	147
43816748	ERE 313	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	393,0	148
50774597	EAT ES10	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	392,8	149
55396833	55396833	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	364,2	150
25557310	ERE 134	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	355,0	151
54474067	EAT R301	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	332,1	152
49700776	ERE 224	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	331,5	153
54562314	EAT R202	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	329,2	154

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

29858039	ERE 104	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	324,9	155
43629840	ERE 111	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	322,3	156
18478285	EAT ES06	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	315,6	157
54474040		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	313,7	158
44751119	ERE 309	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	306,2	159
54501536	EAT R320	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	299,3	160
44157152	ERE 455	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	294,0	161
43614347	Reservatório R5	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	293,3	162
24980707	ERE 135	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	275,9	163
32134025	EAT R321	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	273,5	164
45282660	ERE 450	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	264,3	165
25612981	ERE 139	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	263,9	166
54439083		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	262,6	167
42228044	ERE 330	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	254,5	168
50540995	ERE 138	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	253,8	169
55689865	ERE 155	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	246,5	170
55123160	ERE 115	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	236,3	171
31393299	EAT R313	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	235,5	172
45976750	ERE 430	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	232,4	173
19378373	Reservatório R5	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	231,5	174
49310102	ERE 114	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	227,3	175
56918728	ERE 128	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	218,3	176
27853250	ERE 316	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	211,7	177
49627084	ERE 277	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	205,6	178
54501560	EAT R311	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	184,6	179
58506435		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	181,7	180
56298053	ERE 185	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	176,6	181
50240045	ERE 212	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	174,3	182
24635686	ERE 102	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	174,2	183
29735557	ERE 307	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	167,9	184
54566271	EAT R309	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	162,9	185
57055804	ERE 296	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	153,6	186
50256340	ERE 440	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	150,2	187
42228060	Reservatório R6	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	150,1	188
56726233	ERE 126	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	149,0	189
28433298	ERE 305	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	146,7	190
54484151	ERE 445	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	139,8	191
54807465	ERE 219	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	135,2	192
29748519	ERE 154	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	129,5	193
25701828	ERE 137	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	117,0	194
52541832	EAT R401	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	115,8	195
54578326	ERAT Chico de Paulo	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	100,0	196

20. DAS PENALIDADES

20.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133/2021 e o previsto neste instrumento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto não é contribuinte de ICMS;

21.2. O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em

SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Jaraguá do Sul - SC

detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), não podendo alegar desconhecimento das condições.

21.3. Os critérios de julgamento, habilitação e envio das propostas estão definidos no Edital.

21.4. Não serão aceitos materiais ou serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e seus anexos.

22. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

22.1. Este documento será assinado, eletronicamente e conforme abaixo pelo(s) servidores abaixo qualificados responsáveis pela elaboração deste instrumento.

Jaraguá do Sul-SC, 20 de outubro de 2025.

Hector Honorio Santos Tomelin
Analista Econômico Financeiro – SAMAE

Tuhã Schmitt do Evangelho
Diretor Técnico SAMAE